

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023,
QUE “AUTORIZA A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO A CONCESSÃO
DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM
SIDO CONDENADAS POR ATO DE
IMPROPRIIDADE OU CRIME DE
CORRUPÇÃO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de iniciativa do vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS**, que visa proibir homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção.

VOTO DO RELATOR:

No texto apresentado para apreciação dos parlamentares, está destacado que “fica proibido, no âmbito da administração pública do Município de Ladário (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO), a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, transitado e julgado assim como, as pessoas condenadas por qualquer conselho de classe devidamente registrado no Estado de Mato Grosso do Sul”.

Assim, considera como o momento processual para caracterizar a pessoa como culpada pelo cometimento de crime ou ilícito, após o trânsito em julgado da sentença, ou seja, quando não mais houver possibilidade de recursos.

Vale destacar ainda que fica expresso no texto da proposição que estará caracterizada a impossibilidade de homenagem às pessoas que forem condenadas por crimes de improbidade administrativas ou crimes contra a administração pública somente após o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Homenagem (do provençal omenatge) é uma palavra que define retribuição de honra, agradecimento, tornar público com um ato de gratidão algum favor que foi prestado por alguém, ou agradecimento por mérito à uma atividade reconhecida como de grande valor, a partir de um julgamento moral.

É o conciso resumo.

DA INICIATIVA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

**Constituição Federal Art. 30: Compete aos
Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse
local; II – Suplementar a legislação federal e a**

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atendam as disposições da legislação federal, merecendo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei nº 022/2023, em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

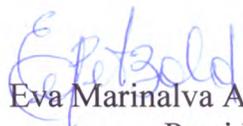
Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

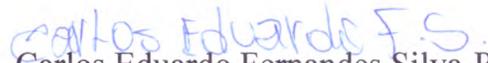

Vereador: **Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB**
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de **06/11/2023**, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2023. Estiveram presentes a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD (Presidente) e os Senhores vereadores: Carlos Eduardo Fernandes-PSDB (Relator) e Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento - PSB (Secretário).

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.


Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD
Presidente


Ver. Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator


Ver. Renan Antônio Encinas Pereira dos Santos - PSB
Secretário